



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

RESOLUÇÃO Nº 06/PPGJOR/2020, de 27 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO e DESCREDENCIAMENTO de docentes no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo (PPGJOR), define número máximo de orientações e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas pelos professores.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 4 de Abril de 2017, que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina, e os Memorando Circular nº 11/2018/PROPG, de 27 de Agosto de 2018, e o Memorando Circular nº 17/2018/PROPG, de 08 de Outubro de 2018, que, definem os fluxos e os processos de credenciamento e reconhecimentos, emite esta norma complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo (PPGJOR) especificando os critérios de CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO e DESCREDENCIAMENTO de docentes no programa, além do número máximo de orientações e as atividades que podem ser desenvolvidas pelos docentes credenciados.

Artigo 1º. O corpo docente do PPGJOR será constituído por professores, com título de Doutor e credenciados pelo Colegiado.

§ 1º. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido por instituições referenciadas pelos regimentos e resoluções específicas da UFSC, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser avaliado por comissão especialmente designada para este fim pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado do PPGJOR e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, levando-se em consideração a Resolução nº 95/CUn/2017 e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação, CAPES e órgãos reguladores afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

Artigo 2º. Para fins de credenciamento junto ao PPGJOR, os docentes serão inseridos nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

§ 1º. Para o credenciamento e recredenciamento de professores colaboradores, a exigência estabelecida no artigo 3º desta Resolução fica fixada em, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para os professores permanentes.

§ 2º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos dois anos, a aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa e a contribuição a ser dada ao PPGJOR durante o período de permanência na instituição.

Artigo 3º. É critério mínimo para o recredenciamento de docentes permanentes a produção de 6 (seis) obras intelectuais científicas durante o quadriênio avaliado, enquadradas na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGJOR.

§ 1º. Para este efeito, consideram-se obras intelectuais científicas:

- a. artigos publicados em revistas com Qualis/CAPES ou órgãos reguladores afins, no mínimo, nos 05 (cinco) estratos superiores;
- b. livros publicados que atendam às exigências do Qualis/CAPES Livros ou órgãos reguladores afins;
- c. capítulos de livros publicados enquadrados no Qualis/CAPES Livros ou órgãos reguladores afins.

§ 2º. A produção acadêmica deverá estar, preferencialmente, distribuída entre todos os anos do período avaliado, havendo anualmente, no mínimo, uma publicação.

§ 3º. O recredenciamento a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação de desempenho docente, na forma de produção científica qualificada, avaliação pelo corpo discente como (i) professor de disciplina ministrada nos últimos quatro anos e (ii) como orientador por seus orientandos durante o mesmo período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

§ 4º. Os docentes que buscam recondição devem ter ministrado disciplinas, conforme o regimento do PPGJOR, assumido a orientação de, pelo menos, 2 (dois) pós-graduandos no quadriênio, concluído 1 (um) projeto de pesquisa e ter levado 1 (uma) tese ou dissertação à banca de defesa pública, ao menos.

§ 5º No caso de não ser concedido o recondição, o docente passa à condição de colaborador e poderá manter as orientações em andamento desde que em benefício do Programa, a critério do Colegiado.

Artigo 4º. O credenciamento inicial no PPGJOR requer a produção de, ao menos, 4 (quatro) obras intelectuais científicas, publicadas nos últimos dois anos nas modalidades dispostas no § 1º, e comprovação de experiência de orientação de trabalhos científicos.

§ 1º Para orientar no curso de Mestrado, é necessário comprovar a orientação de, no mínimo, dois trabalhos de conclusão de curso de graduação, integralmente orientados e com defesas realizadas e aprovadas.

§ 2º Para orientar no curso de Doutorado, é necessário comprovar a orientação de, no mínimo, duas dissertações ou teses integralmente orientadas, com defesas realizadas e aprovadas.

§ 3º. As demais atividades, incluindo o oferecimento de disciplinas e seminários no âmbito do Programa e as orientações realizadas no período, serão avaliadas com base nos critérios definidos pela CAPES ou órgãos reguladores afins.

Artigo 5º. Os professores a serem credenciados ou recondição pelo PPGJOR poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por docentes do próprio Programa.

§ 1º. A solicitação de credenciamento ou recondição consiste de:

- a. Requerimento do interessado ou memorando de professores do Programa que explicita os motivos, o enquadramento em uma das linhas de pesquisa e a categoria de credenciamento;
- b. Curriculum Vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, comprovado e atualizado até a data de véspera do pedido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

- c. Projeto de pesquisa em que fique evidenciada aderência à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa ou plano de atividades, no caso de credenciamento de professores visitantes para estadas de curta duração;
- d. Comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq.

§ 2º. A solicitação deve ser encaminhada à Secretaria do Programa por via eletrônica em arquivos distintos e legíveis. No caso de credenciamento, o envio deve se dar com antecedência de, pelo menos, três meses antes do fim da vigência do credenciamento.

Artigo 6º. Credenciamentos, credenciamentos ou credenciamentos serão avaliados por comissão especialmente designada para este fim pela Coordenação do Programa, aprovados pelo Colegiado do PPGJOR e, quando exigido, homologados pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) seguindo as normas e critérios da legislação vigente.

§1º. A comissão de credenciamento, credenciamento ou credenciamento deverá emitir pareceres individuais a cada solicitação, fazendo constar:

- a. A categoria de credenciamento ou credenciamento;
- b. Período de vigência, com datas de início e fim;
- c. Habilitação para orientar no Mestrado, no Doutorado ou em ambos os cursos;
- d. Habilitação para ministrar disciplinas no Mestrado, no Doutorado ou em ambos;

§2º. Em caso de credenciamento, o parecer da Comissão deve explicitar que motivações levaram à não aprovação da solicitação.

Artigo 7º. Credenciamentos e credenciamentos terão validade de até quatro (04) anos, e, uma vez dentro do quadriênio vigente, todo o quadro de docentes deverá ser submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 8º. A atuação eventual em palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, e a participação em projetos de pesquisa não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGJOR. Tal condição só é formalizada após o processo de credenciamento e sua aprovação nos termos desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

Artigo 9º. Serão credenciados como professores permanentes aqueles que atuarão com preponderância no PPGJOR, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - integrem o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;
- II - desenvolvam, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III - desenvolvam projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV - apresentem regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V - desenvolvam atividades de orientação;
- VI - participem das reuniões do Colegiado;
- VII - participem das comissões de trabalho a que forem designados.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas apenas aos docentes permanentes.

§ 2º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, pesquisa e produção científica.

§ 4º. Docentes contratados como voluntários, pela UFSC, quando credenciados como permanentes, ficarão desobrigados das atividades de ensino na graduação.

Artigo 10. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGJOR poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

III - professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos, com duração superior a 24 meses.

Parágrafo Único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Artigo 11. Professores ou pesquisadores que contribuirão para o PPGJOR de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos nos Artigos 3º, 8º e 9º serão credenciados como docentes colaboradores.

§ 1º. O número máximo de professores colaboradores do PPGJOR fica limitado a 20% do número de professores credenciados como permanentes.

§ 2º. Os professores colaboradores não poderão ser responsáveis por disciplinas obrigatórias do currículo.

§ 3º. Professores colaboradores poderão atuar como orientadores principais de apenas um aluno desde que não combinem a atividade com ministração de disciplinas.

§ 4º. O período máximo de um professor colaborador permanecer nesta condição é de 4 (quatro) anos devendo, ao final deste, solicitar credenciamento para docente permanente, considerando o período das avaliações pela CAPES ou órgãos reguladores afins.

§ 5º. O professor colaborador que não atender integralmente aos critérios definidos nesta Resolução será descredenciado.

Artigo 12. Professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na UFSC à disposição do PPGJOR, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa, ou somente uma destas atividades, serão credenciados como docentes visitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

Parágrafo Único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Artigo 13. Serão descredenciados do PPGJOR, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises de comissão específica nomeada para tal fim:

- a. Docentes que solicitarem o descredenciamento.
- b. Docentes que não atenderem integralmente aos critérios e normas definidos nesta Resolução.

§ 1º. O docente descredenciado que tiver orientação em andamento permanecerá vinculado ao PPGJOR na condição de colaborador até a defesa de seus orientandos, desde que cumpridas as exigências específicas da categoria de colaborador.

§ 2º. O docente descredenciado que estiver atuando como colaborador não poderá ministrar disciplinas nem assumir novas orientações.

§ 3º. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos mínimos necessários conforme explicita a presente resolução.

Artigo 14. Fica limitado a 8 (oito) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES ou órgãos reguladores afins, alteração nesse número, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação ou pela legislação competente.

§ 1º. As orientações em turmas MINTER, DINTER e Mestrado Profissionalizante poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES ou órgãos reguladores afins, nessa direção, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite de 8 (oito).

Artigo 15. Fica limitado a 20% do total de professores permanentes o número de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério de produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.

Artigo 16. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGJOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

Artigo 17. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, ficando revogadas as Resoluções anteriores.

Prof^ª. Dr^ª. Cárilda Emerim
Coordenadora do PPGJOR
Portaria Nº 471 A/GR/2018